P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 1030/2012

"Institui a Educação do Campo no Município de Jaguaré-ES e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR GUSSÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos dois (02) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

LEI Nº. 1030/2012

"Institui a Educação do Campo no Município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte, L E I:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Jaguaré a Educação do Campo.

Parágrafo Primeiro. A Educação do Campo no município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, será desenvolvida, preferencialmente, na modalidade de Pedagogia da Alternância do sistema CEFFA – Centros Familiares de Formação por Alternância, podendo ser promovida por criação e ou adaptação pedagógica das séries iniciais às finais do Ensino Fundamental, e terá descrição própria e específica na Resolução do Conselho Municipal de Educação, no Plano Municipal de Educação e no Regimento Comum das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e doze (2012).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete